



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N.º 1.327/2008

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários de pequena monta, para fins de ajuizamento de execução fiscal.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a cobrança judicial de créditos tributários de pequena monta inscritos em dívida ativa desde que seu valor seja de até R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

Parágrafo único - O valor total da dívida para fins do *caput* deste artigo, deve incluir todos os valores acessórios e incidentes ao principal como: juros, correção monetária, multa e outros.

Art. 2º - A aplicação desta lei não impede a cobrança administrativa dos créditos tributários de pequena monta, nem seu recebimento voluntário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de dezembro de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 29 de dezembro de 2008.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal